FOLHA DE S.PAULO

★ ★ ★ UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

ANO 91 ★ TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2011 ★ Nº 30.043

Juízes pedem fiscalização de libertados por nova lei

Magistrados de SP querem banco de dados com soltos por medida cautelar

Hoje, é impossível saber quem cumpre essas medidas; país registra os primeiros casos de beneficiados pela lei

AFONSO BENITES
ROGÉRIO PAGNAN
DE SÃO PAULO

Juízes paulistas querem que a polícia crie um banco de dados com a lista de todas as pessoas que devem cumprir medidas cautelares, como a proibição de frequentar determinados lugares ou de sair à rua durante a noite.

O objetivo é poder fiscalizar os beneficiados pelas mudanças no Código de Processo Penal, em vigor desde ontem: os suspeitos de crimes cujas penas sejam de até quatro anos de prisão.

Sem esse controle, os juízes não têm segurança de deixá-los em liberdade.

Ontem, em reunião com representantes da Polícia Civil, magistrados do Dipo (Departamento Técnico de Inquéritos Policiais de Polícia Judiciária) cobraram a criação desse banco de dados.

Nele, o policial saberia, por exemplo, se um homem que foi impedido pela Justiça de sair de casa depois das 20h está descumprindo a determinação. Hoje, é impossível checar o cumprimento.

A polícia dispõe somente de um sistema de consultas para pedidos de prisão em aberto, mas ele é defasado.

A modernização desse sistema, anunciada no ano passado pelo Executivo e pelo Judiciário paulistas, ainda não saiu do papel. Pessoas já presas, inocentadas ou até mortas aparecem como procuradas no atual cadastro.

"Caso não haja fiscalização da polícia, essas medidas cautelares serão inócuas. A lei vira fumaça", diz o juiz-corregedor do Dipo, Alex Tadeu Monteiro Zilenovski.

VIGILÂNCIA

Procurada no final da tarde de ontem, a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo afirmou que só hoje poderia manifestar-se.

O delegado-geral de polícia, Marcos Carneiro Lima, disse que São Paulo deverá criar uma delegacia de vigilância para prender quem descumprir medida cautelar. Porém, a polícia diz que não vai assumir a fiscalização do cumprimento das medidas.

"Alguém vai ter de fiscalizar. A polícia vai cumprir o papel dela, que é capturar quem estiver fora do padrão", afirmou o delegado.

A polícia não sabe se vai criar um novo banco de dados ou usar o atual.

Também não está definido a qual órgão caberá a fiscalização —quem seria responsável por vigiar e avisar a polícia caso um dos suspeitos (monitorado por tornozeleira eletrônica) deixasse a residência à noite, ilegalmente. Não seria a própria polícia.

"É uma rotina nova. Como não há precedentes para essa medida, ainda estamos aprendendo como vamos fazer", disse o juiz Zilenovski.

Já houve beneficiados pela nova lei. No Rio, dois jovens presos em flagrante anteontem em Copacabana foram soltos após pagarem fiança e se comprometerem a não frequentar lugares que vendam bebida alcoólica à noite.

Eles eram acusados de tentativa de roubo, resistência, desobediência e desacato.

Colaboraram **FÁBIO GUIBU**, de Recife, e a Sucursal do Rio

"Caso não haja fiscalização da polícia, essas medidas cautelares serão inócuas. A lei vira fumaça

Alex Tadeu Monteiro Zilenovski
juiz-corregedor do Dipo

Alguém vai ter de fiscalizar. A polícia vai cumprir o papel dela, que é capturar

MARCOS CARNEIRO LIMA
delegado-geral de polícia

MUDANÇAS NO PROCESSO PENAL Veja algumas alterações que entram em vigor

PRISÃO PREVENTIVA

Antes	Agora
Podia ser decretada a qualquer momento em grande parte dos crimes dolosos (cometidos com intenção)	Acaba para acusados de crimes com pena menor ou igual a quatro anos, exceto se houver reincidência em crime doloso, envolver violência doméstica ou houver dúvida sobre a identidade do acusado

*Exceto se for reincidente em crime doloso, houver violência doméstica ou dúvida sobre a identidade do acusado

Casos em que não poderá haver prisão preventiva*

- Formação de quadrilha ou bando
- Furto comum
- Falso testemunho e falsa perícia
- Maus-tratos que resultem em lesão corporal grave

Prisão ocorre em último caso após estas medidas

> Ir a juízo regularmente
> Proibição de ir a certos lugares
> Proibição de estar com certas pessoas
> Proibição de viajar
> Recolhimento domiciliar à noite
> Função pública suspensa
> Internar inimputáveis ou semi-imputáveis
> Fiança
> Monitoramento eletrônico

MUDANÇAS NA FIANÇA

Antes	Agora
A autoridade policial só podia conceder fiança se o crime tivesse pena mínima de até 2 anos —nos demais casos, quem decide é o juiz. Os valores vão até cem salários-mínimos e podem ser ampliados em até dez vezes, conforme a situação econômica do acusado	A autoridade policial pode conceder fiança se o crime tiver pena máxima de até 4 anos. Os valores são aumentados para 200 salários-mínimos e o juiz pode aumentá-los em até mil vezes

Crimes sem fiança

1. Crimes de racismo
2. Crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e os definidos como crimes hediondos
3. Crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático

Outras mudanças

> Presos provisórios devem ficar separados dos já condenados
> O mandado de prisão poderá ser cumprido em todo o país, sem que seja necessária a autorização prévia do juiz local
> Deverá haver um banco de dados nacional de mandados de prisão no país
> Extinção da prisão automática quando o réu for mandado para julgamento pelo júri e quando houver sentença que ainda cabe recurso

Efeito da nova lei

44%
dos presos de todo o país podem se beneficiar, o equivalente a 210 mil pessoas

62 mil
presos poderão ser beneficiados no Estado de São Paulo

3.000
é o total de prisões em flagrante na cidade de São Paulo por mês

Fonte: CNJ e Tribunal de Justiça de São Paulo

CNJ atrasa criação de lista nacional de foragidos

DE SÃO PAULO

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) descumpriu o que foi determinado pelo Código de Processo Penal e ainda não criou o banco de dados nacional que deveria conter todos os mandados de prisão em aberto.

O sistema, que está sendo desenvolvido há dois meses, deveria entrar no ar ontem. Seu objetivo é facilitar a consulta de informações de foragidos de todos os Estados brasileiros.

Com ele, um policial do Pará, por exemplo, poderia saber rapidamente se um suspeito parado em Belém é foragido da Justiça de São Paulo.

A assessoria de imprensa do CNJ disse que o sistema ainda não entrou no ar porque será analisado pelos conselheiros em sessão plenária hoje. Não há prazo para sua inauguração.

ANÁLISE

Com a nova lei em vigor, não haverá esvaziamento inconsequente de cadeias

ROBERTO DELMANTO JR.
ESPECIAL PARA A **FOLHA**

Mesmo havendo grande sensação de impunidade, o Brasil tem 500 mil presos. Perdemos só para os Estados Unidos e a China. E existem outros 500 mil mandados de prisão a serem cumpridos —contra 300 mil vagas.

Dos nossos presos, 44% não foram julgados. A média na Europa, em 2007, era de 25,6%.

A conta sempre sobra para o lado mais fraco: o contribuinte que sofre com a violência e paga caro para manter os presos em precárias condições. Há países, como a Inglaterra, que em 2010 optaram por reduzir o número de presos diante da crise.

Nesse contexto, a lei 12.403 veio em boa hora. A prisão preventiva fica mantida, quando necessária. Não haverá um esvaziamento inconsequente das cadeias.

Dos que estão presos preventivamente, só saem aqueles com mais de 80 anos; doentes em estado grave; que devem cuidados especiais a pessoa menor de seis anos ou com deficiência; e gestantes de alto risco ou a partir do sétimo mês.

Aliás, a nova lei é mais rigorosa no tratamento dos acusados que, antes, respondiam ao processo em liberdade provisória, que só vinha com o compromisso de comparecer aos atos do processo, de não se ausentar da Comarca por mais de oito dias e de não mudar de endereço sem autorização.

A CONTA SOBRA PARA O LADO DO CONTRIBUINTE, QUE SOFRE COM A VIOLÊNCIA E PAGA CARO PARA MANTER OS PRESOS

Hoje poderá ser acompanhada de medidas mais severas, como o comparecimento periódico em juízo; a proibição de frequência a determinados lugares, de manter contato com pessoa determinada e de ausentar-se da Comarca; recolhimento domiciliar à noite; suspensão do exercício de função pública; fiança de até R$ 10 milhões de reais (!); e monitoração eletrônica.

ROBERTO DELMANTO JUNIOR, advogado criminalista, é mestre e doutor em processo penal pela USP, professor da FGV, conselheiro estadual da OAB/SP e coautor do "Código Penal Comentado"